



**ESTADO DO CEARÁ-
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

LEI Nº 1.250/1995

Dispõe sobre apoio financeiro a Instituição que indica e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a SOCIEDADE PESTALOZZI DE BARBALHA, instituição sem fins lucrativos e reconhecida de Utilidade Pública, na importância de (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a recuperação do prédio onde funcionam suas atividades, localizado na sede do Município.

Art. 2º - A aplicação do recurso será realizada no prazo de sessenta (60) dias, observadas as disposições da Lei Federal no. 8.666/93 e demais legislações pertinentes, para cumprimento do disposto no inciso II, do art. 64, da Constituição Federal, não podendo ser destinada a outra finalidade.

Parágrafo Único - A Instituição beneficiada apresentará relatório circunstanciado da aplicação do recurso e restituirá ao Patrimônio do Município o saldo não aplicado, inclusive os valores atualizados monetariamente, referentes aos recursos aplicados indevidamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha –Ce, 10 de Fevereiro de 1995.

João Hilário Coêlho Correia
Prefeito Municipal

